



Número: **0019053-32.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>COSME JOSE DE SOUZA (AUTOR)</b>	<b>DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO (ADVOGADO)</b> <b>CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94335 093	02/12/2021 13:30	<a href="#"><u>2783827_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Documento de identificação do adolescente em conflito com a lei



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A**

Processo: 00190533220208172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **COSME JOSE DE SOUZA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**LAUDO INCONCLUSIVO**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o perito em que pese tenha apontada a existência de invalidez parcial incompleta, não indicou o percentual:

**SEGMENTO ANATÔMICO**

*Marque o percentual*

**1<sup>a</sup> lesão**

*Ruínha Enquanto*

10% Residual    25% Leve    50% Média    75% Intensa

**2<sup>a</sup> lesão**

Na hipótese, o perito **não elucida, outrossim, o percentual da redução** estabelecido na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional.

Portanto, **requer a intimação do ilustre expert a fim de que complementar o laudo apontado o percentual de redução apurado, se for o caso, ou indique expressamente a ausência de invalidez.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
RECIFE, 2 de dezembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 02/12/2021 13:30:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120213303310700000092311958>  
Número do documento: 21120213303310700000092311958

Num. 94335093 - Pág. 1